



DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Quarta-Feira, 27 de setembro de 2023

Ano 3 | Edição nº 295

DECRETO Nº 5.826 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Belo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **decreta**:

Art. 1º – Este decreto regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Monte Belo- Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, deverão observar as regras de enquadramento de bens de luxo dispostas no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 3º – Para os fins deste decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

II – bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

III – bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

IV – bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

IV – bem de categoria de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

Art. 4º - É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto neste decreto.

Parágrafo único – A regra descrita no caput poderá ser flexibilizada, mediante parecer do Controle Interno, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2021/2024

DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Quarta-Feira, 27 de setembro de 2023

Ano 3 | Edição nº 295

I - quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II – quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência do órgão ou entidade, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico, desde que comprovada a vantajosidade.

Art. 5º - Os órgãos ou entidades deverão verificar o atendimento ao disposto neste Decreto mesmo quando a aquisição se der por meio de catálogos, mesmo que adotados por outros órgãos.

Art. 6º – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Controle Interno a expedição de orientações complementares, a solução de casos omissos, a disponibilização materiais de apoio, a instituição de modelos padronizados de documentos bem como providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este decreto.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor após 30 dias contados da data de sua publicação.

KLEBER BONELLI
Prefeito Municipal

ADELIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA
Secretária de Administração